



**MENSAGEM Nº 006, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

À Sua Excelência, o Senhor  
**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos de públicos de provimento temporário, a serem incorporados a Lei Complementar nº 116, de 19 de julho de 2017.

A presente proposta nasce a partir da necessidade de dar cumprimento aos diversos ajustes firmados com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito judicial, especialmente no Procedimento Administrativo 31.23.2433.001174/2020-07, em trâmite junto a 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, a qual tem por base o adequado dimensionamento de pessoal junto aquela pasta de governo, de modo a garantir a estruturação das diversas unidades de saúde com o quantitativo de pessoal adequado.

A contratação temporária, na forma do artigo 37, IX, da Constituição c/c art. 73, XIX, da Lei Orgânica, autoriza a contratação temporária de forma excepcional e visando satisfazer o interesse público.

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Art. 37. IX:** a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

#### **LEI ORGÂNICA**

**Art. 73, XIX:** contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Garantir o adequado quantitativo de pessoal é, certamente, dar fiel cumprimento a eficiência administrativa, em todos os seus níveis, a qual está insculpida na Carta Magna como princípio constitucional basilar a ser obedecido pela Administração Pública, senão vejamos o disposto do art. 37, caput:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No que toca a proposta específica, realça que há adequação quanto a competência material e processual, sendo respeitada a capacidade de iniciativa, tudo conforme definido e estabelecido na Lei Orgânica desta Municipalidade.

O artigo 73, III e VI, da Lei Orgânica estabelece que:

**Art. 73.** Dentre outras atribuições, compete ao Prefeito:

**III** – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica;

(...)

**VI** – dispor na forma da lei sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, criando mediante lei, no âmbito da Administração Direta, as Secretarias Regionais, órgãos de atividades complementares às desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, atendendo às necessidades de operacionalização das atividades administrativas.

Ressalta-se, ainda, que nos termos da documentação que acompanha o projeto, a proposta encontra plena compatibilidade com as leis orçamentárias, em fiel cumprimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020, que estabelece as regras de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024.**

Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Complementar 116, de 19 de julho de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo único da Lei Complementar nº 116, de 19 de julho de 2017, para acrescentar os cargos previstos no anexo I, desta Lei, para fins de assegurar a contratação temporária excepcional de interesse público, de profissionais da área da saúde, mediante processo seletivo simplificado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo são as mesmas previstas de idêntica denominação, ou para o mesmo grau de escolaridade, daqueles já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Parnamirim.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



## ANEXO I

### NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA	CH	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO ECOCARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO HEMATOLOGISTA	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	20	2	R\$ 6.300,00
MÉDICO REGULADOR	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO ALERGOLOGISTA	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO HEPATOLOGISTA	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO DO TRABALHO	20	2	R\$ 6.300,00
ARQUITETO FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	2	R\$ 6.000,00
ENFERMEIRO OBSTETRA	20	2	R\$ 2.424,00

### NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA	CH	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL ESF	40	11	R\$ 1.412,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	3	R\$ 1.412,00
AUXILIAR EM FARMÁCIA	40	35	R\$ 1.412,00
TÉCNICO EM CITOLOGIA – CITOTÉCNICO	40	2	R\$ 1.654,70



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF

**Objeto do gasto:** Contratos Temporários para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN – Processo Administrativo nº 3621/2023.

Limite de Pessoal em Janeiro 2024 – 3º Quadrimestre de 2023	
Total da Despesa com Pessoal	366.398.695,04
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	743.961.811,87
Percentual de Despesa c/ Pessoal	49,25%

Folha após Criação dos Cargos de acordo com planilha de cálculos da AERH	
Valor Mensal	164.945,40
Valor Anual	1.979.344,80
13º salário	164.945,40
Obrigação Patronal	486.539,45
1/3 Férias	54.981,80
<b>Total Anual após Criação de Novas Vagas</b>	<b>2.685.811,45</b>

Estimativa de Limite de Pessoal após Reajuste	
Total da Despesa com Pessoal	369.084.506,49
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	743.961.811,87
Percentual de Despesa c/ Pessoal	49,61%

Diferença entre Percentuais	
Percentual em Janeiro 2024	49,25%
Percentual após Reajuste	49,61%
<b>Diferença</b>	<b>0,36%</b>

**Observação:** Esta estimativa foi realizada em conformidade com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre de 2023 disponibilizado no Diário Oficial do Município (DOM 4196) em 30 de Janeiro de 2024.



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF

**Objeto:** Consolidação dos Impactos Orçamentários e Financeiros no Exercício 2024. Esta estimativa foi realizada em conformidade com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre de 2023 disponibilizado no Diário Oficial do Município (DOM 4196) em 30 de Janeiro de 2024.

Limite de Pessoal na publicação do 3º Quadrimestre de 2023	
Total da Despesa com Pessoal	366.398.695,04
Receita Corrente Líquida para cálculo do Percentual	743.961.811,87
<b>Percentual Total de Despesa com Pessoal até Dezembro 2023</b>	<b>49,25%</b>
Previsão de acréscimo anual <b>Contratos Temporários SESAD – PA 3.621/2023</b>	2.685.811,45
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	369.084.506,49
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,36%
<b>Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre</b>	<b>49,61%</b>
Previsão de acréscimo anual <b>Remuneração dos Conselheiros Tutelares – PA 4.475/2024</b>	521.057,07
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	369.605.563,56
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,07%
<b>Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre</b>	<b>49,68%</b>
Previsão de acréscimo anual <b>Contratos Temporários 65 Professores SME – PA 3.312/2024</b>	3.771.376,04
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	373.376.939,60
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,51%
<b>Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre</b>	<b>50,19%</b>
Previsão de acréscimo anual <b>Gratificação dos Nutricionistas da SEMAS – PA 27.968/2022</b>	143.355,83
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	373.520.295,43
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,02%
<b>Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre</b>	<b>50,21%</b>
Previsão de acréscimo anual <b>Cirurgião Dentista Protesista – MEMORANDO 2.425/2024</b>	166.673,13
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	373.686.968,56
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,02%
<b>Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre</b>	<b>50,23%</b>
Previsão de acréscimo anual <b>criação de Cargos Escola Cívico-Militar – PA 41.339/2023</b>	719.710,07
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	374.406.678,63
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	0,10%
<b>Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre</b>	<b>50,33%</b>
Previsão de acréscimo anual <b>Reajuste do Piso dos Professores em 3,62% PA 6.592/2024</b>	7.751.366,04
Total da Despesa com Pessoal após acréscimo	382.158.044,67
Acréscimo no Percentual de Despesa com Pessoal em 2024	1,04%
<b>Percentual de Despesa com Pessoal até Abril de 2024 – 1º Quadrimestre</b>	<b>51,37%</b>

